

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Análise. Legalidade e Constitucionalidade. Projeto do legislativo. Institui o Programa de Internet Livre (Wi-fi) nos eventos promovidos pela prefeitura, em âmbito municipal. Possibilidade.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **217/2024**, de origem do Poder Legislativo, por iniciativa do vereador **JOSÉ SOARES CORREIA**, dispondo sobre a instituição de internet livre nos eventos em âmbito municipal.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

Ressaltamos que a natureza jurídica do parecer nesse caso é meramente opinativa, segundo o entendimento pacificado do STF, senão vejamos:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

A proposta de lei em discussão vem ao encontro com a realidade que vivemos na atualidade. Nos dias de hoje é indispensável o uso da internet, tanto no trabalho, lazer e nos estudos, pois, precisamos estar atualizados sobre os mais diversos assuntos. Além das informações sobre atualidade, notícias, mercado de trabalho, política, entretenimento e outras que buscamos através do mundo virtual. Em razão disso, o acesso a este tipo de serviço tornou-se indispensável.

Por ser um serviço imprescindível no mundo contemporâneo e por ser o maior meio de informações do mundo, acreditamos que será de extrema utilidade ter este serviço à disposição dos munícipes e de todas as pessoas que acessarem os eventos públicos do nosso município. Também, além das informações que a internet nos proporciona, temos nela um grande meio de comunicação, que poderá servir para as pessoas que por



exemplo, precisem solicitar ajuda, estejam em caso de vulnerabilidade, perigo eminente ou até mesmo em um atendimento emergencial de saúde.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é tão somente a instituição de internet livre no âmbito deste município.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS** pelo seguimento do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 12 de março de 2023.

JOSEBERGUE JOÃO ALVES
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 34.632